

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2161/2023

	Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.
	Processo n° 0919064-60.2023.8.19.0001, ajuizado por
	der à solicitação de informações do 1º <b>Juizado</b> a Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à
1. Para elaboração deste Parecer 'Num. 75830892 - Pág. 5, sendo suficiente à an	Técnico foi considerado o documento acostado ao álise do pleito.
2. De acordo com documento mé 75830892 - Pág. 5), emitido em 28 de junho de	dico do Hospital Municipal Barata Ribeiro (Num.
a Autora, incapacitante, postura hipercifótica e claudicac	de 70 anos de idade, com quadro de <u>dor lombar</u> ção neurogênica por <u>doença discal degenerativa</u> ose do canal lombar, necessita ser avaliada por

### II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 6. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.
- 7. A Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
- 8. A Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- 9. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de





urgência.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. As alterações degenerativas da coluna vertebral costumam envolver simultaneamente múltiplas articulações, podendo ocorrer em qualquer porção da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombar). Estão associadas à degeneração da coluna: discopatias, estenose espinhal, artrose, degradação das cartilagens, alterações ligamentares e musculares, deformidades, desvios posturais entre outras. A apresentação do quadro clínico relaciona-se com a causa e região afetada, síndromes dolorosas na coluna, com ou sem déficits sensitivo e motor, em membros superiores e inferiores e perda do controle esfincteriano<sup>1</sup>. As discopatias compreendem as fissuras, rupturas, abaulamentos, diminuição da altura do disco e hérnias que podem ser protusas e extrusa<sup>2</sup>.
- 2. A **artrose** (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com idade superior a 65 anos, sendo uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho, no Brasil e no mundo. Consiste em afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional progressiva. O tratamento deve ser multidisciplinar e buscar a melhora funcional, mecânica e clínica<sup>3</sup>. As articulações mais comumente lesionadas pela artrose são as dos dedos das mãos, da coluna vertebral (em particular a coluna cervical e a lombar) e aquelas que suportam o peso do corpo, como os quadris, joelhos e pés<sup>4</sup>. A poliartrose inclui artrose com menção de mais de uma localização<sup>5</sup>.
- 3. A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a <u>ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais</u>. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade<sup>6</sup>. Alguns pacientes podem apresentar paresia e/ou diminuição do reflexo osteotendinoso profundo do músculo <u>correspondente ao nível comprometido</u><sup>7</sup>.
- 4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou <u>crônica</u>, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade

<sup>&</sup>lt;a href="https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/hernia\_de\_disco\_cervical\_no\_adulto\_tratamento\_cirurgico.pdf">https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/hernia\_de\_disco\_cervical\_no\_adulto\_tratamento\_cirurgico.pdf</a>. Acesso em: 18 set. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> PUDDLES, E; DEFINO H.L.A. A coluna vertebral: conceitos básicos. Porto Alegre: Artmed, 2014. Pág 99-102.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> NATOUR, J. E colaboradoes, Coluna Vertebral. Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ColunaVertebral.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ColunaVertebral.pdf</a> >. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> COIMBRA, I.B. et al. Osteoartrite (artrose): tratamento. Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v.44, n.6, nov./dez. 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0482-5004200400600009">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0482-5004200400600009</a>>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Doenças reumáticas Osteoartrose (artrose) por Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://reumatorj.com.br/publica/reumatismo/artrose/">http://reumatorj.com.br/publica/reumatismo/artrose/</a>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> DATASUS. Artroses. Disponível em: <a href="http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/m15\_m19.htm">http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/m15\_m19.htm</a>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out./dez. 2001. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf">http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf</a>>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E SOCIEDADE BRASIELIRA DE REUMATOLOGIA. Hérnia de disco cervical no adulto: tratamento cirúrgico. Projeto diretrizes. 2011.10p. Disponível em:



de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses<sup>8</sup>.

#### DO PLEITO

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>9</sup>.
- 2. A **neurocirurgia** ou cirurgia de coluna é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da medula espinhal e do sistema nervoso periférico. A consulta com o médico especialista em neurocirurgia possibilita o preciso diagnóstico e conduta de enfermidades que acometam o sistema nervoso central e periférico<sup>10</sup>.
- 3. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>11</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cumpre destacar que foi pleiteado **cirurgia da coluna vertebral** (Num. 75830891 Pág. 2). Contudo, em documento médico acostado (Num. 75830892 Pág. 5), a médica assistente relata que "... <u>Deverá ser avaliada por serviço de cirurgia de coluna vertebral</u> ...". Diante disso, entende-se que a Requerente necessita de <u>consulta em especialista em coluna</u>, prescrito por profissional devidamente habilitada.
- 2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em especialista em coluna** <u>está</u> <u>indicada</u> diante o quadro clínico da Autora, conforme documento médico (Num. 75830892 Pág. 5).
- 3. No entanto, <u>somente após avaliação do médico especialista</u> (cirurgião especializado em coluna) <u>que irá acompanhar a Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso</u>.
- 4. Neste sentido, cabe esclarecer que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente</u>.

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_ex p=ortopedia>. Acesso em: 18 set. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> KRELING, M.C.G.D., CRUZ, D.A.L.M., PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p.509-513, 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt</a>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>9</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM № 1958/2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130">http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130</a>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>10</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Neurocirurgia. Disponível em:

bin/decsserver/decsserver.xis&previous\_page=homepage&task=exact\_term&interface\_language=p&search\_language=p&search\_ex p=Neurocirurgia>. Acesso em: 18 set. 2023.

p=Neurocirurgia>. Acesso em: 18 set. 2023.

11 Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgibin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgibin/wxis1660.exe/decsserver/...



- 5. Quanto à disponibilização da referida consulta, no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 6. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Atenção em Neurologia/Neurocirurgia**<sup>12</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde CNES.
- 7. Além disso, para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
- 8. Em vista disso, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011<sup>13</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- 9. Adicionalmente, informa-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>14</sup>.
- 10. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação SER** e verificou que ela foi inserida em **06 de julho de 2023**, para **ambulatório 1ª vez patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, com classificação de risco **vermelho prioridade 1** e situação <u>em fila</u>, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
- 11. Diante o exposto, entende-se que <u>a via administrativa está sendo utilizada</u> no presente caso, sem a resolução do mérito até o momento.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-</a>. Acesso em: 18 set. 2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\_Ind\_Especialidades\_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 set. 2023

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacoec-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacoec-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html</a>>. Acesso em: 18 set. 2023.



12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>15</sup> **foi** encontrado <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dor Crônica</u>. Contudo, não foi encontrado PCDT para as demais enfermidades da Autora - **hérnia discal** e **artrose**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID. 4.439.723-2 RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i></a>. Acesso em: 18 set. 2023.

